# LEI Nº 2.070, DE 26 DE MARÇO DE 1.991.

**FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 18 de março de 1.991, Projeto de Lei nº 28/91 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para o Sr. João Eduardo Moraes, área de terreno, sem benfeitorias, com **3.187** m², de propriedade do município, situada na Zona de Predominância Industrial II.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local indústria e comércio de pré-moldados de concreto, conforme projeto anexo.

Art. 2º - O donatário compromete-se a iniciar a construção **30** (trinta) dias após a doação da área, com seu término ocorrendo **12** (doze) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos **12** e **13**, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.